



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

## LEI Nº 656 DE 04 DE AGOSTO DE 1.993

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1994 DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS CORRELATAS "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER , que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

ARTIGO 1º:- O Orçamento anual do Municipio de São José do Barreiro, Estado de São Paulo abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com todos os seus órgãos da administração, e compreenderá as metas e prioridades da administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a Lei Orçamentária Anual e, disporá sobre as alterações na legislação tributária .

ARTIGO 2º:- A Lei Orçamentária Anual do Município para 1994 ( mil novecentos e noventa e quatro ), será elaborada em observância as Diretrizes fixadas nesta Lei e ao § 2º, II, artigo 165, da Constituição Federal, ao 2º, II, artigo. 174, da Constituição Estadual e ao § 2º, II artigo 196, da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3º:- A proposta Orçamentária do Município para 1994, ( mil novecentos e noventa e quatro ) conterá:

I - as prioridades da administração pública / municipal;

II - as ações de manutenção dos órgãos da administração pública municipal, sob a forma de parâmetros resultantes / de análise de comportamento da execução orçamentária nos exercícios anteriores e sua formulação .

segue...



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

ARTIGO 4º:- Os valores da receita e da despesa contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que integrarem / serão expressos a preços de cruzeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Lei Orçamentária Anual / fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o transcorrer de 1.994 .

ARTIGO 5º:- Na estimativa das receitas, considerar-se-á tendência do presente exercício e, os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objetos de Projetos de Lei , a ser encaminhado a Câmara Municipal antes do encerramento do / exercício corrente .

## CAPITULO II

### DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 6º:- A proposta Orçamentária do Município para 1994 ( mil novecentos e noventa e quatro ), será encaminhada a Câmara Municipal até 30 de Setembro do corrente e, observará a Lei / das Diretrizes Orçamentárias .

ARTIGO 7º:- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os demais .

ARTIGO 8º:- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta Orçamentária, se necessário, incluir programas não elencados, desde que, financiados com recursos de outras esferas de governo .

ARTIGO 9º:- A proposta orçamentária que o Executivo enviará ao Poder Legislativo compor-se-á de :

I - mensagem ;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III- Legislação decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, e creditícia .

ARTIGO 10º: A mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar os programas, planos e

segue...



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

estimativas de fontes de recursos, para os financiamentos.

ARTIGO 11º:- Integração a Lei Orçamentária Anual.

I - Quadros e demonstrativos enumerados na Lei / 4320 de 17 de março de 1964 .

ARTIGO 12º:- A Lei Orçamentária incluirá dentre outros, o demonstrativo dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino de forma a caracterizar o disposto na Constitucional .

## CAPITULO III

### DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

ARTIGO 13º:- A fixação dos valores das dotações-orçamentárias destinadas as despesas de pessoal e respectivos Cargos dar-se-á na conformidade do quadro de cargos e funções, o preenchimento de vagas .

ARTIGO 14º:- As despesas com admissão de pessoal a qualquer título ficam limitadas ao número de cargos e funções e de correntes de legislação própria e específica .

ARTIGO 15º:- Poderá ser proposta a criação de cargos , funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios para dimensionamento e os objetivos.

ARTIGO 16º:- Serão postos na Lei Orçamentária anual despesas com pessoal específicos para treinamento, desenvolvimento reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativos a promoção e acesso no âmbito do Município .

ARTIGO 17º:- As despesas de pessoal e encargos de que trata o presente capítulo, não poderão exceder aos limites previstos na Constituição Federal .

## CAPITULO IV

### DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

ARTIGO 18º:- O Poder Executivo enviará a Câmara - Municipal, proposta de Lei, dispondo sobre alterações na legislação-

segue...



# Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

## Tributária.

### CAPITULO V

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ARTIGO 19º:- Na Lei Orçamentária anual as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixados com base apenas nas operações realizadas e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As despesas com juros encargos operação de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, mesmo que não contratada poderão constar da proposta Orçamentária e liquidadas, se ocorrem, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício Financeiro de Efetivação .

ARTIGO 20º:- Os créditos suplementares abertos por Decretos do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência / nas dotações relativas aos juros da dívida pública, não excederão ao limite autorizado na Lei Orçamentária ou Constituição Federal e Legislação Pertinentes .

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º:- Na fixação da Despesa e estimada-Receita, a Lei Orçamentária observará os seguintes princípios:

I - Austeridade, na gestão dos recursos públicos;

II - Modernização na ação governamental com vistas ao aumento de produtividade, qualidade e eficiência dos serviços e servidores públicos ;

III - Apoio a iniciativa privada

IV - PRIORIDADES NOS INVESTIMENTOS NAS ÁREAS SOCIAIS .

ARTIGO 22º:- Não sendo devolvido para autógrafo a Lei Orçamentária até o inicio do exercício de 1.994, o Poder



## Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109  
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

Legislativo.

ARTIGO 23º:- Todo Projeto de Lei que envolva aumento de Despesa, deverá ser encaminhado com indicação de recursos correspondente para apreciação do Legislativo .

ARTIGO 24º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 25º:- Revogam-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,  
05 de Agosto de 1.993 .

NELSON RIBEIRO MENDES  
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra .

SILVIA DORACI PIRES  
Escriturária .